

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DPE/PA)
V CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARÁ**

PROVA DE SUSTENTAÇÃO ORAL

PONTO 2

DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL

QUESTÃO 3

José Andrade, primário e com bons antecedentes, foi condenado irrecorrivelmente pelo crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo, conforme art. 157, § 2.º-A, inciso I, do Código Penal, praticado em 12 de dezembro de 2021, tendo-lhe sido imposta pena privativa de liberdade de 8 anos e 6 meses, em regime inicialmente fechado.

Considerando essa situação hipotética e o início da execução penal de acordo com as leis regentes, responda, de forma fundamentada, às seguintes indagações:

1. Que requisitos são necessários para que José obtenha progressão de regime?
2. Que requisitos são necessários para que José faça jus ao livramento condicional?
3. O Conselho Penitenciário deve manifestar-se acerca do pedido de progressão de regime? E em relação ao pedido de livramento condicional?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

DIREITO PROCESSUAL PENAL: 4 Processo, procedimento e relação jurídica processual; elementos identificadores da relação processual; formas do procedimento; princípios gerais e informadores do processo; pretensão punitiva; tipos de processo penal; jurisdição. 23 Disposições gerais do Código de Processo Penal. 24 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.

DIREITO DE EXECUÇÃO PENAL: 7 Órgãos da execução penal, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Juízo da execução. Ministério Público. **Conselho Penitenciário.** Departamentos penitenciários. Patronato. Conselho da Comunidade. Defensoria Pública. 9 Execução das penas em espécie. Penas privativas de liberdade. Regimes. Soma e unificação de penas. **Progressão de regime. Livramento condicional.** Autorizações de saída. Detração e remição da pena. Remoção do preso. Monitoração eletrônica. Penas restritivas de direitos. Prestação de serviços à comunidade. Limitação de fim de semana. Interdição temporária de direitos. Suspensão condicional. Pena de multa. Declaração de extinção da pena.

PADRÃO DE RESPOSTA

Inicialmente, convém informar que o crime de roubo com emprego de arma de fogo passou a ser considerado hediondo pela Lei n.º 13.964/2019. Logo, ao tempo do crime cometido por José (em 12/12/ 2021), o fato já era considerado hediondo, recaindo as regras de execução sobre o caso hipotético.

LEI N.º 8.072/1990

Art. 1.º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei n.º 2.848/1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

II - roubo: (Redação dada pela Lei n.º 13.964, de 2019)

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2.º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2.º-B); (Incluído pela Lei n.º 13.964/2019)

1. Que requisitos são necessários para que José obtenha progressão de regime?

Para progredir, o condenado deve:

- a. **Cumprir: V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;**
- b. **Bom comportamento carcerário, atestado pelo diretor do estabelecimento.**

Obs.: A LEP não exige o exame criminológico para a progressão. Contudo, a **Súmula 439 do STJ** assevera que “Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada.” Além disso, a **súmula vinculante 26, do STF**, aduz que “Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2.º da Lei n.º 8.072/1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, **podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico**”.

Na LEP:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos: (Redação dada pela Lei n.º 13.964/2019) (Vigência)

I - 16% (dezesesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei n.º 13.964/2019) (Vigência)

II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei n.º 13.964/2019) (Vigência)

III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei n.º 13.964/2019) (Vigência)

IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei n.º 13.964/2019) (Vigência)

V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário; (Incluído pela Lei n.º 13.964/2019) (Vigência)

VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for: (Incluído pela Lei n.º 13.964/2019) (Vigência)

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional; (Incluído pela Lei n.º 13.964/2019) (Vigência)

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou (Incluído pela Lei n.º 13.964/2019) (Vigência)

c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada; (Incluído pela Lei n.º 13.964/2019) (Vigência)

VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado; (Incluído pela Lei n.º 13.964/2019) (Vigência)

VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional. (Incluído pela Lei n.º 13.964/2019) (Vigência)

§ 1.º Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar **boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor** do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

2. Que requisitos são necessários para que José obtenha livramento condicional?

Para o livramento condicional:

- a. **Pena privativa de liberdade superior a 2 anos;**
- b. **Cumprimento de mais de dois terços da pena, pois o apenado não é reincidente específico em crimes dessa natureza;**
- c. **Bom comportamento carcerário;**
- d. **Ausência de falta grave nos últimos 12 meses;**
- e. **Bom desempenho no trabalho que foi atribuído;**
- f. **Aptidão para prover sua própria subsistência mediante trabalho honesto;**
- g. **Reparação do dano, se possível;**

- h. **Resultado satisfatório do exame criminológico** – (CP, art. 83, parágrafo único) Há divergência quanto à aplicação desse artigo ao livramento condicional, em razão do que dispõe o art. 112, § 2.º, da LEP (§ 2.º A decisão do juiz que determinar a progressão de regime será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor, procedimento que também será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes. (Redação dada pela Lei n.º 13.964/2019) (Vigência)

No Código Penal:

Requisitos do livramento condicional

Art. 83 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:

I - cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II - cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso;

III - comprovado: (Redação dada pela Lei n.º 13.964/2019)

a) bom comportamento durante a execução da pena; (Incluído pela Lei n.º 13.964/2019)

b) não cometimento de falta grave nos últimos 12 (doze) meses; (Incluído pela Lei n.º 13.964/2019)

c) bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído; e (Incluído pela Lei n.º 13.964/2019)

d) aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto; (Incluído pela Lei n.º 13.964/2019)

IV - tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;

V - cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza. (Incluído pela Lei n.º 13.344/2016)

(Vigência)

Parágrafo único - Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.

3. **O Conselho Penitenciário deve manifestar-se acerca do pedido de progressão de regime? E em relação ao pedido de livramento condicional?**

Segundo a LEP, o Conselho Penitenciário não se manifesta acerca do pedido de progressão de regimes. Não há previsão legal para essa atribuição.

Sobre a manifestação acerca do pedido de livramento condicional, existe divergência.

A Lei n.º 10.792/2003 alterou o inciso I do art. 70 da LEP e suprimiu o livramento condicional dentre os institutos em que o Conselho se manifesta. Entretanto, o art. 131 da LEP manteve sua redação original, autorizando a emissão do parecer pelo Conselho, quando do pedido de livramento condicional.

A divergência resulta do entendimento de a lei posterior ter, ou não, revogado tacitamente o art. 131 da LEP, no sentido de retirar a atribuição de emitir parecer sobre livramento condicional;

As atribuições do Conselho Penitenciário, segundo a LEP, são:

Art. 70. Incumbe ao Conselho Penitenciário:

~~I - emitir parecer sobre livramento condicional, indulto e comutação de pena;~~

I - emitir parecer sobre indulto e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do preso; (Redação dada pela Lei n.º 10.792/2003)

II - inspecionar os estabelecimentos e serviços penais;

III - apresentar, no 1.º (primeiro) trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;

IV - supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos.

SEÇÃO V

Do Livramento Condicional

Art. 131. O livramento condicional poderá ser concedido pelo juiz da execução, presentes os requisitos previstos no artigo 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal, **ouvidos** o Ministério Público e **Conselho Penitenciário**.

QUESITOS / CONCEITOS

1 - Articulação do raciocínio

- 0 - Não articula seu raciocínio.
- 1 - Articula seu raciocínio de maneira precária.
- 2 - Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.
- 3 - Apresenta excelente articulação.

2 - Capacidade de argumentação

- 0 - Não argumenta.
- 1 - Argumenta de maneira precária.
- 2 - Argumenta de maneira satisfatória.
- 3 - Apresenta excelente argumentação.

3 - Uso correto do vernáculo

- 0 - Não utiliza o vernáculo de forma correta.
- 1 - Utiliza o vernáculo de forma mediana.
- 2 - Utiliza o vernáculo de forma correta.

4 - Domínio do conhecimento jurídico

4.1 - Requisitos para a progressão de regime de José

- 0 - Não apresentou nenhum dos requisitos previstos para a progressão de regime de José ou apresentou os requisitos errados.
- 1 - Apresentou apenas um requisito correto para progressão de regime de José.
- 2 - Apresentou os dois requisitos corretos para progressão de regime de José, mas não mencionou o exame criminológico.
- 3 - Apresentou os dois requisitos corretos para progressão de regime de José, mencionou a possibilidade de realização do exame criminológico, mas sem a devida fundamentação.
- 4 - Apresentou os dois requisitos corretos para progressão de regime de José, mencionou a possibilidade de realização do exame criminológico com a devida fundamentação.

4.2 - Requisitos para o livramento condicional de José

- 0 - Não apresentou nenhum requisito para o livramento condicional de José ou apresentou os requisitos errados.
- 1 - Apresentou apenas dois ou três requisitos corretos para o livramento condicional de José.
- 2 - Apresentou quatro a cinco requisitos corretos para o livramento condicional de José.
- 3 - Apresentou seis ou sete requisitos corretos para o livramento condicional de José.
- 4 - Apresentou os oito requisitos corretos para o livramento condicional de José, mas não fundamentou a realização do exame criminológico.
- 5 - Apresentou os oito requisitos corretos para o livramento condicional de José e fundamentou o uso do exame criminológico.

4.3 - Manifestação do Conselho Penitenciário acerca do pedido de progressão de regime e do pedido de livramento condicional

- 0 - Não informou se o Conselho Penitenciário deve manifestar-se acerca do pedido de progressão de regime e do pedido de livramento condicional.
- 1 - Informou, mas sem fundamentar, que o Conselho Penitenciário não deve se manifestar acerca do pedido de progressão de regime e não mencionou a divergência acerca do pedido de livramento condicional.
- 2 - Informou, com fundamentação, que o Conselho Penitenciário não deve se manifestar acerca do pedido de progressão de regime, mas não mencionou a divergência acerca do pedido de livramento condicional.
- 3 - Informou, com fundamentação, que o Conselho Penitenciário não deve se manifestar acerca do pedido de progressão de regime, informou que o conselho pode se manifestar sobre o livramento condicional, mas não mencionou a divergência.
- 4 - Informou, com fundamentação, que o Conselho Penitenciário não deve se manifestar acerca do pedido de progressão de regime bem como fundamentou a divergência existente quanto ao livramento condicional.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Ouçã a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

1 É possível utilizar o exame criminológico para análise da progressão de regime?

Obs.: A LEP não exige o exame criminológico para a progressão. Contudo, a **Súmula 439 do STJ** assevera que “Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada.” Além disso, a **súmula vinculante 26, do STF**, aduz que “Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2.º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, **podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.**”.

2 Qual(is) recurso(s) e o(s) referido(s) prazo(s) é(são) cabível(is) em face da decisão que indefere a progressão ou o livramento condicional?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO					
1	Articulação do raciocínio	0,00 a 10,00	0	1	2	3		
2	Capacidade de argumentação	0,00 a 10,00	0	1	2	3		
3	Uso correto do vernáculo	0,00 a 10,00	0	1	2			
4	Domínio do conhecimento jurídico							
4.1	Requisitos para a progressão de regime de José	0,00 a 20,00	0	1	2	3	4	
4.2	Requisitos para o livramento condicional de José	0,00 a 30,00	0	1	2	3	4	5
4.3	Manifestação do Conselho Penitenciário acerca do pedido de progressão de regime e do pedido de livramento condicional	0,00 a 20,00	0	1	2	3	4	
TOTAL		100,00						